

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - Os órgãos promotores (Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo/Divisão de Lazer) não se responsabilizarão por acidentes ocorridos com os participantes, durante ou depois de qualquer momento das atividades.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo funcionário coordenador do evento.

Artigo 13 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO

Coordenador de Esportes e Lazer

PORTARIA G.CEL. 026/2025

Coordenador de Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Portaria que estabelece o Regulamento Geral do REDESCOBRINDO O INTERIOR COM UMA ESCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º Este evento tem por objetivos:

- Oferecer aos alunos da rede oficial de ensino municipal/estadual, que não teriam por meios próprios, alguns dias de Lazer em um município do Interior do Estado de São Paulo.
- Conhecer seus recursos naturais, os diferentes ecossistemas e suas referências históricas.
- Trocar conhecimentos quanto ao estilo de vida e costumes;
- Ajudar na convivência em grupo, métodos de organização, responsabilidade, disciplina, respeito e cidadania;

II - PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Artigo 2º - O Redescobrimdo o Interior com uma Escola no Estado de São Paulo será realizado em:

Outubro

Artigo 3º - Programação prevista:

- 1º DIA** - Chegada para o jantar e recepção pela equipe da Prefeitura, entrega da camiseta etc.;
- 2º DIA** - Atividades programadas, city tour guiados; vivências culturais regionais, integração do grupo visitante e o grupo da cidade
- 3º DIA** - Atividades programadas, visitas guiadas, atividades de aventura, recreativas, gincanas etc.;
- 4º DIA** - Retorno as 8h, para o município de origem.

Artigo 4º - Ficará a cargo da Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo/Divisão de Lazer, a escolha dos municípios entre os considerados Estâncias Turísticas no Litoral do estado de São Paulo que levarão seus alunos para o Redescobrimdo o Interior com uma Escola no Estado de São Paulo., bem como os municípios que os receberão, através da anuência da Prefeitura.

III - DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 5º - Ficará a critério do Município, através das suas Secretarias de Educação Municipal/Estadual, determinar os alunos que participarão do Redescobrimdo o Interior com uma Escola no Estado de São Paulo.

Artigo 6º - Participação de no máximo 36 (trinta e seis) alunos, da rede de ensino municipal/estadual, na faixa etária de 10 a 12 anos, de ambos os sexos.

Artigo 7º - Para cada 10 (dez) alunos deverá vir um adulto (Professor ou Monitor) acompanhando o grupo, além de 01 (um) coordenador do Grupo (total de 40 pessoas)

Artigo 8º - Todos os alunos da rede municipal/estadual deverão portar o RG original e Autorização Específica dos Pais, carimbados pela Direção da Escola, no embarque.

Parágrafo Único: Respeitar as normas estabelecidas no regulamento do participante, que será enviado quando da confirmação do evento.

IV - DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 9º - Ficará a cargo do Município do Interior para receber os alunos:

- Assinar **Termo de Compromisso** (modelo da divisão de lazer) desde a confirmação oficial;
- Designar uma (01) pessoa responsável pelo evento do Município, desde sua oficialização até o término;
- Município deverá providenciar junto aos órgãos competentes a disponibilidade de Pousadas ou Hotel que ofereçam boa infraestrutura, acessibilidade, higiene e conforto para acomodar os alunos e acompanhantes.
- Providenciar local ideal para as refeições e lanches que serão oferecidos durante os dias de realização do projeto;
- Providenciar 01 (um) salva vidas para acompanhamento nos momentos de uso da piscina no hotel;
- Providenciar 01 (um) guia, para explanação, orientação e acompanhamento aos pontos turísticos e atrativos do Município;
- Providenciar 03 (três) monitores - estagiário ou estudantes, para auxiliarem nas atividades programadas, e acompanhamento nos passeios.

Artigo 10 - Ficará a cargo da Equipe da Divisão de Lazer, em parceria com a Prefeitura, organizar, distribuir o material das atividades estabelecidas, acompanhar e orientar todos os envolvidos durante o evento.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - Os órgãos promotores (Secretaria de Esportes de São Paulo/Divisão de Lazer), não se responsabilizarão por acidentes ocorridos com os participantes, durante ou depois de qualquer momento das atividades.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo funcionário coordenador do evento.

Artigo 13 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO

Coordenador de Esportes e Lazer

PORTARIA G.CEL. 027/2025

Coordenador de Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Portaria que estabelece o Regulamento Geral do O INTERIOR NA PRAIA COM A MELHOR IDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º Este evento tem por objetivos:

- Oferecer aos Idosos do Estado de São Paulo, que não teriam por meios próprios, alguns dias de Lazer em um Município do Litoral do Estado de São Paulo.
- Sensibilizar a todos para novas formas de participação da pessoa idosa no convívio social em grupo através do Turismo.
- Conhecer seus recursos naturais, os diferentes ecossistemas e as atividades construídas segundo as características geográficas naturais e / ou históricos culturais dos locais visitados.
- Trocar conhecimentos quanto ao estilo de vida e costumes, novos olhares, novas perspectivas, novos valores e compreensão da relação com o outro.
- Entender o Turismo como uma expressão do lazer, que tem o objetivo do descanso, da diversão, do relaxamento.
- Associar hospedagem e atividades de vivências regionais e atividades recreativas diversificadas.

II - PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Artigo 2º - O Interior na Praia com a Melhor Idade do Estado de São Paulo ,será realizado em:

Outubro -Novembro

Artigo 3º - Programação prevista:

- 1º DIA** - Chegada para o jantar temático, baile de recepção e integração do grupo visitante e o grupo da cidade, com apresentação artística, entrega da camiseta;
- 2º DIA** - Atividades programadas, city tour guiados; vivências culturais regionais, gastronômicas, de consumo,
- 3º DIA** - Atividades programadas, visitas guiadas, atividades de aventura, recreativas, ecoturismo, livres, etc;
- 4º DIA** - Retorno as 8h, para o município de origem.

Artigo 4º - Ficará a cargo da Divisão de Lazer, a escolha dos municípios entre os considerados Estâncias Turísticas no Interior do estado de São Paulo, que levarão seus Idosos para Interior na Praia com a Melhor Idade do Estado de São Paulo, bem como o município que o receberá, através da anuência da prefeitura.

III - DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 5º - Ficará a critério do Município, através do Fundo de Solidariedade determinar os idosos que participarão Interior na Praia com a Melhor Idade do Estado de São Paulo, priorizando aqueles que não conheçam o Litoral

Artigo 6º - Participação de no máximo 36 (trinta e seis) idosos, (na faixa etária acima de 60 anos) de ambos os sexos.

Artigo 7º - Para cada 10 (dez) idosos deverá vir um responsável (Professor/Monitor/Cuidador) acompanhando o grupo, além de 01 (um) coordenador do Grupo (total de 40 pessoas)

Artigo 8º - Todos os Idosos deverão portar o RG original no embarque.

Parágrafo Único: Respeitar as normas estabelecidas no regulamento do participante, que será enviado quando da confirmação do evento.

IV - DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 9º - Ficará a cargo do Município do Litoral para receber os idosos:

- Assinar **Termo de Compromisso** (modelo da divisão de lazer) desde a confirmação oficial;
- Designar uma (01) pessoa responsável pelo evento do Município desde sua oficialização até o término;
- Município deverá providenciar junto aos órgãos competentes a disponibilidade de Pousadas ou Hotel que ofereçam boa infraestrutura, acessibilidade, higiene e conforto para acomodar os Idosos e acompanhantes.
- Providenciar local ideal para as refeições e lanches que serão oferecidos durante os dias de realização do projeto;
- Providenciar 02(dois) Salva vidas: Um (01) destes deverá ficar numa cadeira de observação e outro acompanhar durante a entrada no mar;
- Providenciar 01 (um) guia, para explanação, orientação e acompanhamento aos pontos turísticos e atrativos do Município;
- Providenciar 03 (três) monitores- estagiário ou estudantes, para auxiliarem nas atividades programadas, e no acompanhamento nos passeios.

Artigo 10 - Ficará a cargo da Equipe da Divisão de Lazer, em parceria com a Prefeitura, organizar, distribuir material para as atividades estabelecidas acompanharem e orientar todos os envolvidos, durante o evento.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - Os órgãos promotores (Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo/Divisão de Lazer) não se responsabilizarão por acidentes ocorridos com os participantes, durante ou depois de qualquer momento das atividades.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo funcionário coordenador do evento.

Artigo 13 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO

Coordenador de Esportes e Lazer

PORTARIA G.CEL. 028/2025

Coordenador de Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Portaria que estabelece o Regulamento Geral do INTERIOR NA PRAIA COM UMA ESCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º Este evento tem por objetivos:

- Oferecer aos alunos da rede oficial de ensino municipal/estadual, que não teriam por meios próprios, alguns dias de Lazer em um Município do Litoral do Estado de São Paulo;
- Conhecer seus recursos naturais, os diferentes ecossistemas;
- Trocar conhecimentos quanto ao estilo de vida e costumes;
- Ajudar na convivência em grupo, métodos de organização, responsabilidade, disciplina, respeito e cidadania;

II – PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Artigo 2º - O Interior na Praia com uma Escola do Estado de São Paulo será realizado em:

Dezembro

Artigo 3º - Programação prevista:

- 1º DIA - Chegada para o jantar e recepção pela equipe da Prefeitura, entrega da camiseta etc.;
- 2º DIA - Atividades programadas, city tour guiados; vivências culturais regionais;
- 3º DIA - Atividades programadas, visitas guiadas, atividades de aventura, recreativas, gincanas etc.;
- 4º DIA - Retorno as 8h, para o município de origem.

Artigo 4º - Ficará a cargo da Divisão de Lazer, a escolha **municípios entre os considerados Estâncias Turísticas no Interior do estado de São Paulo**, que levarão seus alunos para o Interior na Praia com Uma Escola do Estado de São Paulo, bem como os municípios que os receberão, **através da anuência da prefeitura.**

III - DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 5º - Ficará a critério do Município, através das suas Secretarias de Educação Municipal/Estadual, determinar os alunos que participarão do Interior na Praia com Uma Escola do Estado de São Paulo, **priorizando aqueles que não conheçam o Litoral**

Artigo 6º - Participação de no máximo 36 (trinta e seis) alunos, da rede de ensino Municipal/Estadual, na faixa etária de 10 a 12 anos, de ambos os sexos.

Artigo 7º - Para cada 10 (dez) alunos deverá vir um adulto (Professor ou Monitor) acompanhando o grupo, além de 01 (um) Coordenador do Grupo (total de 40 pessoas).

Artigo 8º - Todos os alunos da rede municipal deverão portar o RG original e Autorização Específica dos Pais, carimbados pela Direção da Escola, no embarque.

Parágrafo Único: Respeitar as normas estabelecidas no regulamento do participante, que será enviado quando da confirmação do evento.

IV – DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 9º - Ficará a cargo do Município do Litoral para receber os alunos:

- Assinar **Termo de Compromisso** (modelo da divisão de lazer) desde a confirmação oficial;
- Designar **uma (01) pessoa** responsável pelo evento do Município desde sua oficialização até o término;
- Município deverá providenciar junto aos órgãos competentes a disponibilidade de Pousadas ou Hotel que ofereçam boa infraestrutura, acessibilidade, higiene e conforto para acomodar os alunos e acompanhantes.
- Providenciar local ideal para as refeições e lanches que serão oferecidos durante os dias de realização do projeto;
- Providenciar **02(dois) Salva vidas: Um (01) destes deverá ficar numa cadeira de observação e outro acompanhar durante a entrada no mar;**
- Providenciar **01 (um) guia**, para explanação, orientação e acompanhamento aos pontos turísticos e atrativos do Município;
- Providenciar **03 (três) monitores- estagiário ou estudantes**, para auxiliarem nas atividades programadas, e no acompanhamento nos passeios.

Artigo 10 - Ficará a cargo da Equipe da Divisão de Lazer, em parceria com a Prefeitura, organizar, distribuir material para todas as atividades estabelecidas acompanhar e orientar todos os envolvidos, durante o evento.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11- Os órgãos promotores (Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo/Divisão de Lazer) não se responsabilizarão por acidentes ocorridos com os participantes, durante ou depois de qualquer momento das atividades.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo funcionário coordenador do evento.

Artigo 13 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO

Coordenador de Esportes e Lazer

Secretaria da Fazenda e Planejamento

Subsecretaria da Receita Estadual

Coordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento

Delegacias Regionais Tributárias

Delegacia Regional Tributária da Capital I

COMUNICADO, DE 18 DE MARÇO DE 2025 - ORDEM DE INSTAURAÇÃO - PCN

Comunicados

Processo 017.00002454/2025-57

Tendo em vista verificações fiscais preliminares, formalizadas pelos documentos e manifestações do AFRE autor dos trabalhos, apresentarem indícios ou evidências de

ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição - do artigo 30 do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Tributário da Capital I, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 16 e 17 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, expede Ordem de Instauração de Procedimento Administrativo de Constatção de Nulidade de Inscrição relativo à empresa:

57.130.377 CAROLA DE OLIVEIRA JORGE

Inscrição Estadual 150.717.415.110 - CNPJ 57.130.377/0001-82

Endereço declarado: AVENIDA PAULISTA, 1765, CONJ 72, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP, CEP 01311-930.

Desta decisão caberá apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo 017.00262192/2024-05

Tendo em vista verificações fiscais preliminares, formalizadas pelos documentos e manifestações do AFRE autor dos trabalhos, apresentarem indícios ou evidências de ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição - do artigo 30 do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Tributário da Capital I, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 16 e 17 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, expede Ordem de Instauração de Procedimento Administrativo de Constatção de Nulidade de Inscrição relativo à empresa:

ARKIN COMERCIO IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA

Inscrição Estadual 120.680.294.115 - CNPJ 50.366.858/0001-42

Endereço declarado: RUA ALEXANDRINO PEDROSO, 264, LOJA 1103, CANINDÉ, SÃO PAULO/SP, CEP 03031-030.

Desta decisão caberá apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo 017.00044201/2025-51

Tendo em vista verificações fiscais preliminares, formalizadas pelos documentos e manifestações do AFRE autor dos trabalhos, apresentarem indícios ou evidências de ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e II - simulação de existência do estabelecimento ou da empresa e do quadro societário - do artigo 30 do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Tributário da Capital I, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 16 e 17 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, expede Ordem de Instauração de Procedimento Administrativo de Constatção de Nulidade de Inscrição relativo à empresa:

A VELOSO COMERCIAL E SERVICOS LTDA

Inscrição Estadual 135.248.339.118 - CNPJ 34.461.142/0001-78

Endereço declarado: PRAÇA PRESIDENTE KENNEDY, 249, SLJ 2, MOÓCA, SÃO PAULO/SP, CEP 03162-040.

Desta decisão caberá apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo 017.00033015/2025-96

Tendo em vista verificações fiscais preliminares, formalizadas pelos documentos e manifestações do AFRE autor dos trabalhos, apresentarem indícios ou evidências de ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição - do artigo 30 do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Tributário da Capital I, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 16 e 17 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, expede Ordem de Instauração de Procedimento Administrativo de Constatção de Nulidade de Inscrição relativo à empresa:

BRUNO DE MOURA HABENSCHUSS ELETROELETRONICOS

Inscrição Estadual 136.024.870.113 - CNPJ 46.292.922/0001-10

Endereço declarado: RUA BARÃO DE DUPRAT, 223, ANDAR 3 SLJ 35, CENTRO, SÃO PAULO/SP, CEP 01023-001.

Desta decisão caberá apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo 017.00057792/2025-26

Tendo em vista verificações fiscais preliminares, formalizadas pelos documentos e manifestações do AFRE autor dos trabalhos, apresentarem indícios ou evidências de ocorrência das hipóteses previstas nos incisos II e III - simulação do quadro societário e inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição - do artigo 30 do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Tributário da Capital I, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 16 e 17 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, expede Ordem de Instauração de Procedimento Administrativo de Constatção de Nulidade de Inscrição relativo à empresa:

COMERCIAL NATAN GOOD LTDA

Inscrição Estadual 132.583.137.114 - CNPJ 53.163.814/0001-03

Endereço declarado: AVENIDA PAULISTA, 1636, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP, CEP 01310-200.

Desta decisão caberá apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos que motivaram a presente instauração, nos termos do § 1º do Artigo 17 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Processo 017.00032780/2025-99